



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2025.

Ementa: Revoga o §3º do art. 86, e cria o Art. 86-a, da Lei 522/1978 - Código de obras do município de Mar de Espanha.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o §3º do art. 86 da Lei 522/1978.

Art. 2º - Fica incluído o artigo 86-A na da Lei 522/1978, com a seguinte redação:

Art. 86 - A - É obrigatória em todos os condomínios verticais ou horizontais, sejam residenciais, comerciais ou mistos, a instalação de coletor de lixo para atendimento comum, em número suficiente a atender a produção de todas as unidades.

§ 1º - A estocagem interna dos resíduos deverá ser efetuada em contêineres com tampa, dispostos em local abrigado do sol e da chuva, sendo higienizados regularmente.

§ 2º - A administração do condomínio é a responsável pela disposição do lixo produzido pelo condomínio à coleta.

§ 3º - A disposição do lixo para fins de coleta deverá ser feita exclusivamente nos horários e condições estabelecidos e definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225

WELINGTON
MARCOS
RODRIGUES:67
277373634

Assinado de forma digital
por WELINGTON MARCOS
RODRIGUES:67277373634
Dados: 2025.05.14
11:53:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Em caso de instalação coletora por meio de tubos de queda e de compartimento inferior para depósito de lixo, os tubos deverão ser ventilados na parte superior e elevar-se, no mínimo, a um metro acima da cobertura.

I - Entende-se por tubo de queda o duto vertical, construído em toda a extensão da edificação, sem qualquer desvio, em uma única prumada, destinado à queda, por gravidade, dos resíduos sólidos produzidos nos pavimentos das edificações.

II - No tubo de queda, somente poderá ser dispensado lixo domiciliar, sendo vedado dispensar embalagens de vidro e entulho de obras, independentemente de seu peso ou volume.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário, especialmente o §3º do art. 86 da Lei 522/1978.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 14 de maio de 2025.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES:67277373634
634

Assinado de forma digital
por WELINGTON MARCOS
RODRIGUES:67277373634
Dados: 2025.05.14 11:53:52
-03'00'

WELINGTON MARCOS RODRIGUES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Sres. Vereadores,

Encaminho a esta Colenda Câmara o presente projeto de lei, que tem por objetivo, além de sanar divergências entre dispositivos do Código de Obras e do Código de Posturas, dispor de modo mais detalhado acerca do lixo produzido por condomínios, sejam eles verticais, horizontais, residenciais, comerciais ou mistos.

Muitos são os problemas verificados cotidianamente acerca de disposição de lixo em horários e dias impróprios, gerando desconforto e até mesmo perigo para a saúde pública.

A propositura em comento não tem o condão de solucionar completamente o problema, sendo necessário conscientizar e educar a população, assim como punir severamente os infratores, mas crê o proponente que, se os condomínios se adequarem, será minorado.

Dessarte, conta com o apoio dos nobres edis para a aprovação do projeto de lei em questão.

Mar de Espanha, 14 de maio de 2025.

WELINGTON MARCOS
RODRIGUES:67277373
634

Assinado de forma digital
por WELINGTON MARCOS
RODRIGUES:67277373634
Dados: 2025.05.14 11:54:03
-03'00'

WELINGTON MARCOS RODRIGUES

Prefeito Municipal